



Processo TC nº 5101/18

Objeto: Licitação – Verificação de Cumprimento de Decisão
Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Educação

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO.
LICITAÇÕES E CONTRATOS. INEXIGIBILIDADE.
ANÁLISE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO
DECORRENTE DO ALUDIDO PROCEDIMENTO,
EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO
PREVISTA NO ITEM 3 DO ACÓRDÃO AC1 TC
01233/19. INEXISTÊNCIA DE EVIDÊNCIAS DE
IRREGULARIDADES. **REGULARIDADE DA**
EXECUÇÃO CONTRATUAL. ARQUIVAMENTO
DO PROCESSO.

ACÓRDÃO AC1 TC 257/2023

Cuidam os presentes autos da Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018 originária da Secretaria Estadual de Educação, objetivando a aquisição de livros para ampliação dos acervos das escolas de ensino médio da rede estadual de ensino.

Examina-se neste momento, à vista da decisão deste Órgão Fracionário, consubstanciada através do Acórdão AC1 TC 01233/19 que julgou irregular o aludido procedimento e o contrato dele decorrente, a execução da despesa decorrente do contrato TC 018/2018.

A unidade de instrução apresentou relatório pontuando a efetiva execução contratual, em face da constatação da entrega do material adquirido e do seu regular pagamento.

Submetido os autos ao Órgão Ministerial, este, através do Parecer da lavra da Subprocuradora Geral, Dra. Elvira Samara Pereira de Oliveira, opinou, à vista do relatório da Auditoria, pela regularidade da execução contratual.

É o relatório, informando que foram dispensadas notificações para a presente sessão.

VOTO



Processo TC nº 5101/18

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão (Relator): Sem maiores delongas. Acompanho o entendimento da unidade de instrução e do Órgão Ministerial e, sendo assim, voto no sentido de que esta Câmara decida pela **regularidade** da execução contratual decorrente do procedimento de Inexigibilidade de nº 01/2018 e determine o arquivamento do processo.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC 5101/18 na parte que trata da execução contratual, **ACORDAM**, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do Relator, em:

1. **Declarar regular** a execução contratual decorrente do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 080/2013.
2. **Determinar** o arquivamento dos presentes autos.

TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, de janeiro de 2023.

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 09:18



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 15 de Fevereiro de 2023 às 10:14



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO